

MEMORANDO SDI/GS n.º 088/24/SDI

Bagé, 10 de Abril de 2024.

PARA: SEFIR – Assessoria de Despesa

DA: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDI

ASSUNTO: Quebra de ordem cronológica

Senhor Secretário,

De acordo com o inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração Pública pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem para pagamento do contrato administrativo oriundo do Processo Licitatório 28/2023, modalidade Dispensa de Licitação, rubrica nº 3.3.3.9.0.36.00.00.00, Locação de Imóvel, endereço na Rua Bento Gonçalves, 329, centro, Bagé/RS, onde funciona órgão da Secretaria denominado de **Procon e Justiça Restaurativa**.

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo **poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente**, exclusivamente nas seguintes situações:

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou **para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional**.

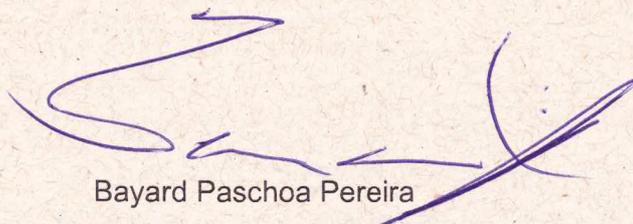
A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de realização de pagamento mensal à locadora Sra. Marina Alice Alamon Magalhães, contrato firmado em 2023, onde funciona o Procon e a Justiça Restaurativa. Espaço público próprio ao atendimento dos consumidores, visando a solução de suas demandas junto a fabricantes, fornecedores e empresas. Neste mesmo espaço, funciona a Justiça Restaurativa, que busca solucionar conflitos por meio de diálogo e de negociação. Do mesmo modo que a Casa do Empreendedor, sua localização é estratégica, pois fica próxima ao Centro administrativo, onde está a sede da Secretaria e da Procuradoria Jurídica (com atuação direta com a Justiça Restaurativa)

Requer-se que, em consonância com a legislação vigente acima citada, sejam comunicados da justificativa, através deste expediente, os seguintes órgãos: Controle Interno da Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como seja publicado no sítio da Prefeitura de Bagé/RS para que seja dada ampla divulgação.

Assim, solicitamos que o pagamento seja efetuado de forma prioritária, mensalmente, durante o exercício do ano de 2024.

Ressaltamos, que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta Secretaria.

Atenciosamente,



Bayard Paschoa Pereira

Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Bayard Paschoa Pereira
Secretário do Desenvolvimento
Econômico, Ciência, Tecnologia
e Inovação